

---

# Logística de grãos

## Impactos do tabelamento de fretes

**Daniel Furlan Amaral**

Gerente de Economia

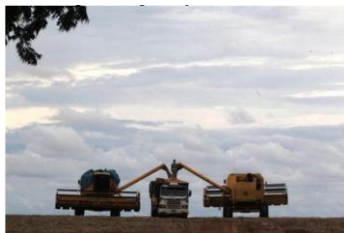
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Câmara Temática de Logística

Brasília – DF

15 de agosto de 2018

# Movimentação física dos produtos



Soja: 217 mil +  
Milho: 2,03 milhões

12 mil silos e armazéns

Corredores de  
exportação

Terminais portuários

2,22 milhões de produtores  
que trabalham com:

- Entrega na fazenda
- Venda em reais (R\$)
- Recebe insumos
- Preço à vista ou futuro

Prestam serviços de:

- Limpeza e secagem
- Armazenagem
- Formação de lotes para  
venda no mercado interno  
e exportação

Entrega dos produtos de  
forma:

- Direta nos terminais  
portuários
- Indireta nas Estações de  
Transbordo

Embarque internacional:

- Beneficiamento
- Inspeção
- Carregamento nos navios

- **Logística rodoviária**
- Hedge cambial
- Insumos
- Financiamento

- **Logística rodoviária**
- Limpeza e  
beneficiamento
- Mercados à vista (spot)

- **Logística rodoviária**
- Multimodalidade por  
ferrovias e hidrovias
- Documentação

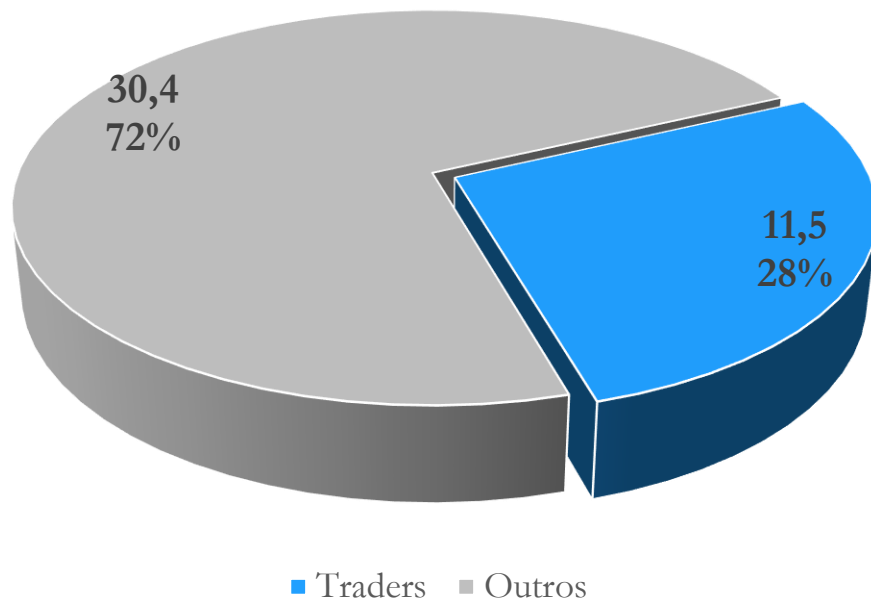
- Armazéns portuários
- Adequação sanitária
- Fretes marítimos

Tradings

# Importância dos fretes rodoviários e das indústrias



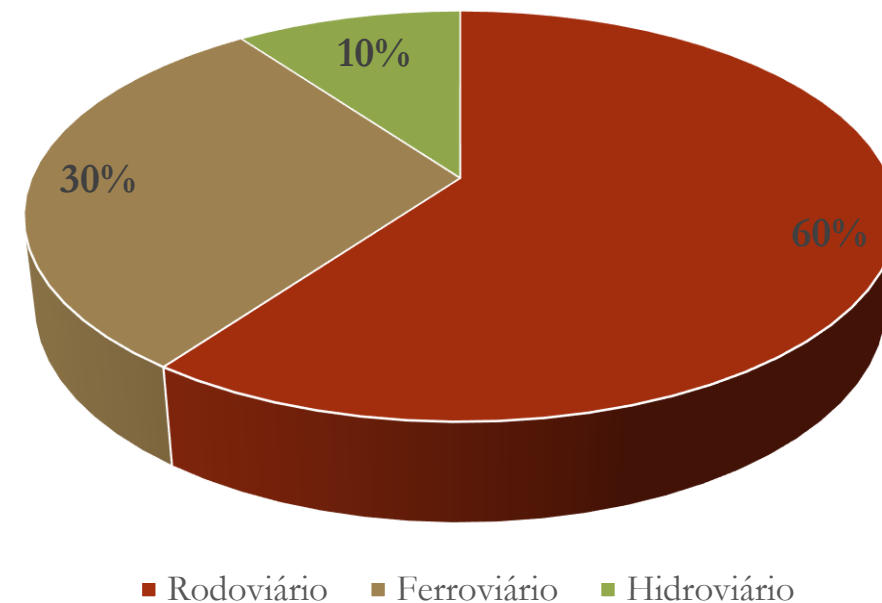
Fontes de financiamento (R\$ bilhões e %)



- **Produtor rural financia 100% do seu custo variável:** fertilizantes, sementes, defensivos, diesel etc.
- **Indústrias e tradings** representam 28%

- **Modal rodoviário** é ligação entre todas as etapas da cadeia produtiva, mesmo quando há transporte por ferrovias e hidrovias
- **Preço do frete** é variável chave

Modais de transporte de grãos



# Fretes mínimos: prejudiciais à economia

---



- ▶ O setor de transporte de cargas **não apresenta condições que justifiquem intervenções ativas** no seu funcionamento;
- ▶ O setor tem características de **mercado concorrencial**, em que o preço é determinado em função da oferta e demanda;
- ▶ Além disso, **cria distorções**, pois:
  - ▶ **Estimula a ineficiência econômica;**
  - ▶ **Interfere em um setor vital a quase todas as atividades econômicas** e faz com que os efeitos se propaguem para o restante da economia, com aumentos de custos e perda de competitividade sistêmica para a economia brasileira.

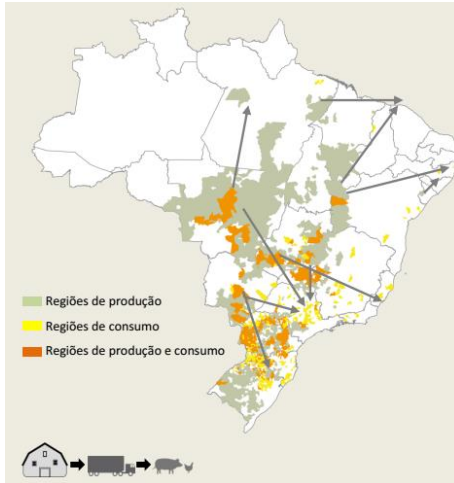
# Fretes mínimos: resumo

---



- ▶ Em síntese, é uma **intervenção economicamente desnecessária**:
  - ▶ Interfere na livre formação de preços do setor
  - ▶ Cria distorções e ineficiências para o setor que, pela sua relevância, se propagam e têm amplo impacto negativo em toda a economia;
- ▶ Do ponto de vista legal, é claramente **inconstitucional**:
  - ▶ Viola a livre iniciativa
  - ▶ Viola a livre concorrência
  - ▶ Faz com que o Estado atue de forma desnecessária e indevida em um setor caracterizado pelo livre funcionamento das forças de mercado (oferta e demanda).

# Formação de preços e mercado de grãos



1. Preços no mercado interno (ao produtor rural) são definidos por:

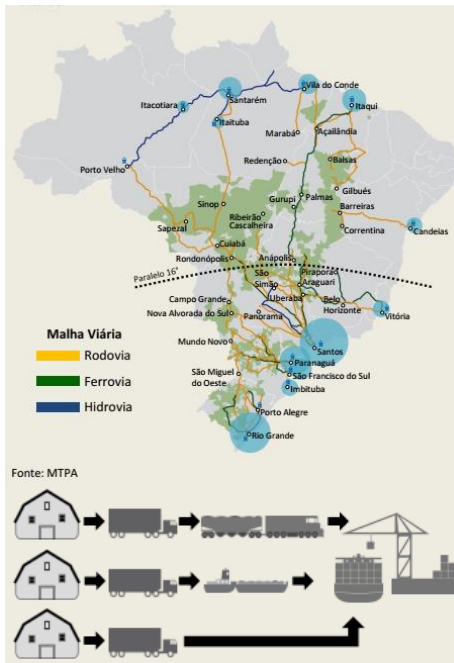
Preço no porto (US\$) \* Taxa de Câmbio (R\$/US\$) – Custos de escoamento (R\$)

2. Custos de escoamento dependem essencialmente do modal rodoviário:

- 48% nas exportações
- 100% no mercado interno

3. Safra colhida em 2018 e a colher em 2019 já foram compradas:

- Foi utilizado um preço de frete estimado com base nos preços históricos
- Preços ao produtor e de venda já foram realizados
- Variação de preços de forma exógena ao mercado (tabelamento oficial) e acima do estimado resultam em margem negativa de comercialização
- Margens negativas impedem a contratação de fretes rodoviários
- Sem a contratação dos fretes, embarques internos e para exportação são paralisados



Fonte: Ministério dos Transportes.

# Exemplos do impacto da tabela na soja



## Cascavel-Paranaguá (597 km) – 7 eixos

### 1. Preços de **mercado** (29/5/2018):

- Preço em Cascavel: R\$ 1.331,33/t
- Preço em Paranaguá: R\$ 1.435,50/t
- Frete de mercado: **R\$ 87,15/t**

### 2. Preços pela **Res. ANTT 5820** (30/5/2018):

- Preço em Cascavel: R\$ 1.331,33/t
- Preço em Paranaguá: R\$ 1.435,50/t
- Frete tabelado: **R\$ 125,07/t**

### 3. Impacto de frete: **R\$ 37,92/t (+43%)**

## Lucas do Rio Verde-Santos (2.037 km) – 9 eixos

### 1. Preços de **mercado** (29/5/2018):

- Preço em Cascavel: R\$ 1.127,50/t
- Preço em Paranaguá: R\$ 1.437,50/t
- Frete de mercado: **R\$ 274,08/t**

### 2. Preços pela **Res. ANTT 5820** (30/5/2018):

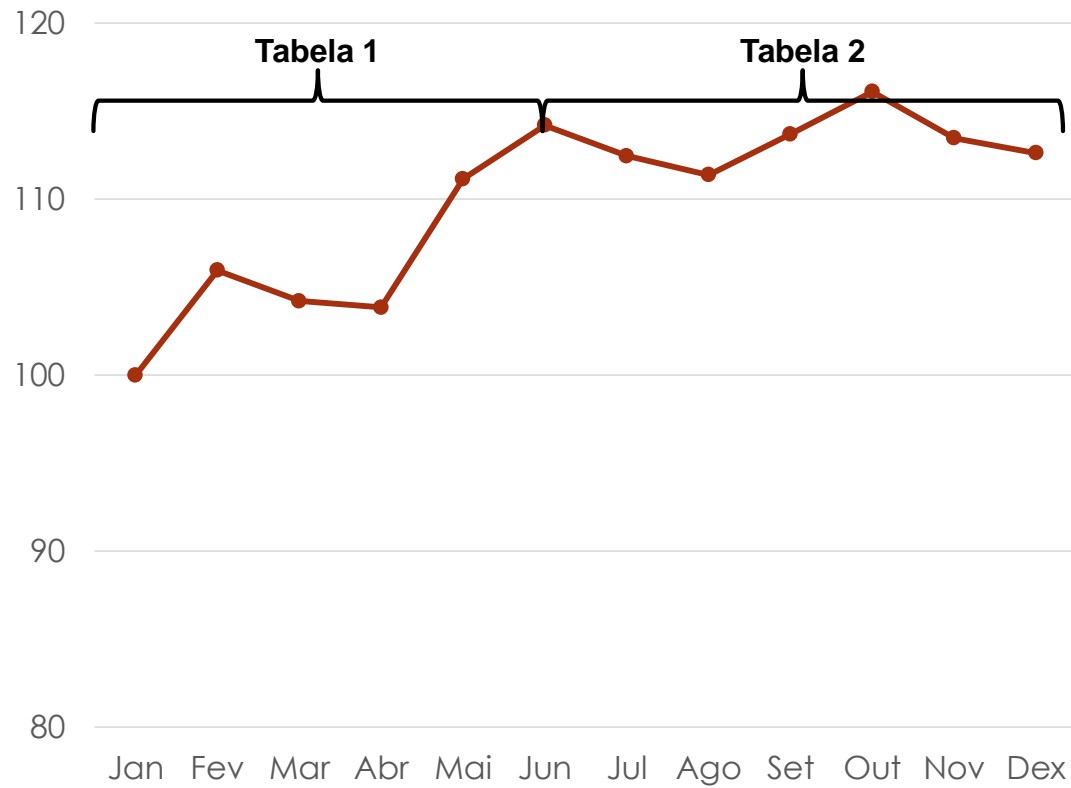
- Preço em Cascavel: R\$ 1.331,33/t
- Preço em Paranaguá: R\$ 1.435,50/t
- Frete tabelado: **R\$ 368,76/t**

### 3. Impacto de frete: **R\$ 94,68/t (+35%)**

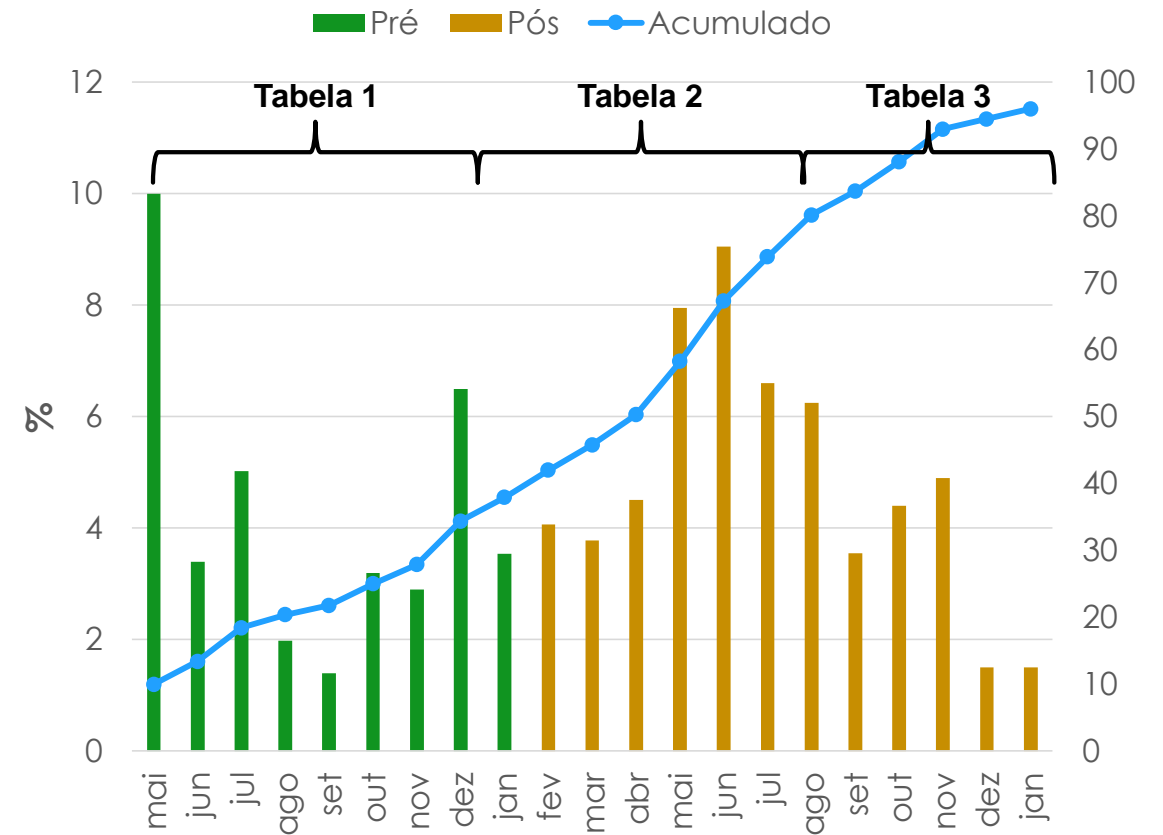
# Interferências durante a comercialização



Preço da soja em Rondonópolis –  
média de 5 anos (jan = 100)

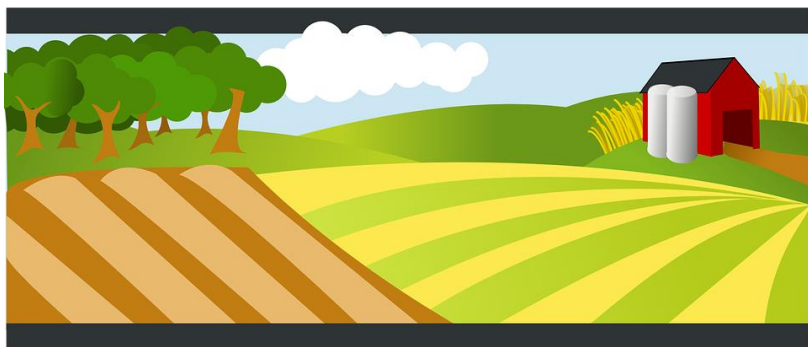


% de aquisição da safra





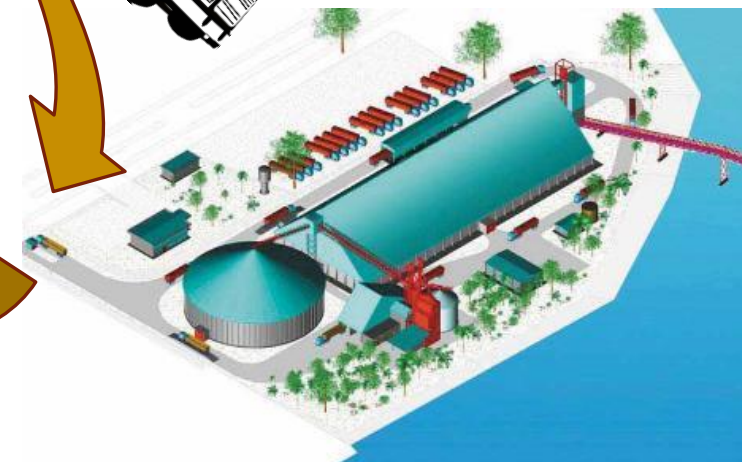
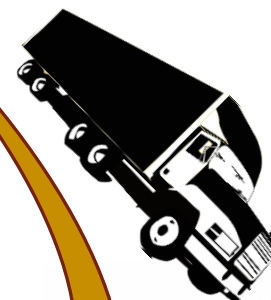
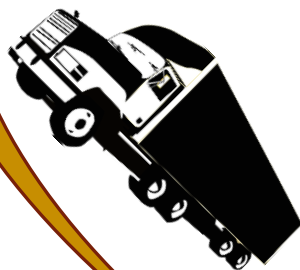
# Safra nova: tabelamento **suspendeu** as compras



## Soja e milho

Preço no interior = preço no porto

– custo de escoamento (?)



## Fertilizantes

Preço no interior = preço no porto

+ custo de transporte (?)

# Safra nova: tabelamento **suspendeu** as compras

---



1. Preços no porto são conhecidos, mas as **compras de produtores dependem do custo do transporte**, pois estes determinam os preços no interior.
2. Os **preços de fretes não dependem mais somente do mercado**: ANTT arbitra o preço mínimo.
3. **Empresas compradoras perdem a referência de mercado**: governo interfere no funcionamento do setor de Transporte Rodoviário de Cargas.
4. **Tabelas têm validade por 6 meses**: são atualizadas em janeiro e junho. Aplica-se o IPCA enquanto não houver atualização.

# Safra nova: tabelamento **suspendeu** as compras



**Fretes não seguirão mais somente o mercado.** Conseqüentemente, as empresas:

- 1. Não farão novas compras:** produto não tem referência de fretes e, portanto, o risco de margens negativas é alto.
  - a) Produtor deverá entregar produto na fábrica ou porto → custos de logística aumentarão.
  - b) Empresas compradoras não irão oferecer pacotes de serviços (insumos, logística etc.)
  - c) Produtor perderá oportunidades de fixação de preços → redução da renda.
  
- 2. Aceitarão comprar o produto com preços fixos, porém:**
  - a) Margens agrícolas serão menores: será descontado valor suficiente para cobrir o **“risco ANTT”**.
  - b) Preços ao produtor cairão e custo dos insumos será maior.
  - c) Desconto inviabilizará os custos de produção agrícolas.

# Impactos agregados

---



1. Nessa operação de compra, que é **fundamental para financiar e reduzir os riscos do produtor rural**, as empresas estimam um valor de frete com base na experiência delas do mercado.
2. **O valor efetivo do frete será conhecido apenas no carregamento físico.** Esse risco as empresas sempre correram. Com a **tabela** e o aumento de custo de frete, **perdeu-se a referência das compras antecipadas.**
3. Os primeiros cálculos apontam que **o tabelamento acarreta alta de custos da ordem de R\$ 73,9 bilhões** sobre o conjunto da economia, valor superior ao investimento anual do País em infraestrutura.
4. O tabelamento do frete vai provocar ainda **elevação na inflação (cerca de 0,92 ponto porcentual)** para o ano e reduzir a massa salarial real em R\$ 20,7 bilhões, impactando o PIB e as exportações.
5. A cadeia produtiva tem de direcionar recursos para **aquisição de caminhões e verticalizar a logística**, o que resulta em menos recursos para construção de armazéns, fábricas, terminais portuários etc.

# Ações em andamento

---



- ▶ A ABIOVE trabalha as seguintes ações judiciais para defesa dos direitos de suas empresas associadas:
  - ▶ **Protocolada, junto à ANTT, Impugnação administrativa das Resoluções 5820 e 5821**, com pedido de suspensão liminar das tabelas constantes dos Anexos e suspensão da aplicação de qualquer penalidade decorrente do suposto descumprimento do tabelamento proposto. A ANTT entendeu que não pode decidir sobre a questão tendo em vista decisão do STF de suspender quaisquer ações ordinárias versando sobre a (in)constitucionalidade do tabelamento. Há Mandado de Segurança da ABIOVE/ANEC contra esse posicionamento da ANTT, pendente de decisão liminar;

# Ações em andamento

---



- ▶ **Protocolada Ação Civil Pública contra a ANTT e a União questionando a legalidade e a constitucionalidade das disposições constantes da MP 832**, com pedido “liminar” de suspensão de quaisquer aplicações de penalidade decorrente de suposto descumprimento do tabelamento proposto. A decisão judicial está suspensa em decorrência da ordem do STF mencionada. Nova ACP deverá ser proposta tendo em vista a impraticabilidade das disposições constantes da Lei n. 13.703/2018;
- ▶ **Somos Amici Curiae nas ADI 5956 (ATR), 5959 (CNA) e 5964 (CNI)** que questionam a (in) constitucionalidade do tabelamento de frete. Inicialmente o pedido era baseado na MP 832, ora aditados para questionar a Lei n. 13.703/2018. O Min Relator Luiz Fux agendou audiência pública para o próximo dia 27 de agosto.
- ▶ Estudamos, em parceria com entidades representativas, **ações de esclarecimento na imprensa e para a sociedade sobre os efeitos do tabelamento.**

# Empresas Associadas

